



PROCESSO Nº: 1600/2016

PROJETO/VETO Nº: 55/2016

VEREADOR: Sergio Camilo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

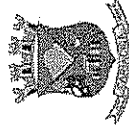
Sessão 06/04/16

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Direitos Humanos

Sessão 06/04/16

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

PROJETO DE LEI nº. 55 /2016

AUTORIZA o município de Cariacica a instituir o Programa Municipal de Combate à Pedofilia e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES**

1600 Data 31/03/16

S. S. S. S.
Protocolo - Direi
Assinatura

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA

Art. 1º - Fica autorizado o município de Cariacica a instituir o Programa Municipal de Combate à Pedofilia, com o objetivo de conscientizar e prevenir as crianças e adolescentes sobre as formas de identificar potenciais casos de pedofilia, bem como oferecer atendimento especializado de cunho psicossocial às crianças e adolescentes vítimas desse crime.

Parágrafo único – O Programa Municipal de Combate à Pedofilia será instituído, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Cariacica, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que desenvolverá ações com vistas a atingir os objetivos definidos no caput deste artigo, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES:

I – Fiscalizar de maneira sistêmica e regular, bem como orientar e conscientizar as instituições de ensino da rede pública e privada, as entidades não-governamentais de caráter socioeducativo e assistencial e as instituições religiosas que promovam projetos lúdicos e educativos envolvendo crianças e adolescentes na cidade de Cariacica sobre formas de identificação de casos de pedofilia, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, com o apoio do Ministério Público;

II – Capacitar regularmente as equipes dos Conselhos Tutelares para a orientação e a identificação de casos de pedofilia nas instituições de ensino da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

rede pública e privada, nas entidades não-governamentais de caráter socioeducativo e assistencial e nas instituições religiosas que promovam projetos lúdicos e educativos envolvendo crianças e adolescentes na cidade de Cariacica;

III – Produzir materiais explicativos e orientativos (cartilhas, cartazes, faixas e outros) sobre pedofilia para distribuição gratuita nas instituições de ensino da rede pública e privada, nas entidades não-governamentais de caráter socioeducativo e assistencial e nas instituições religiosas que promovam projetos lúdicos e educativos envolvendo crianças e adolescentes na cidade de Cariacica, bem como divulgar, no site da Prefeitura, meios de contato para a realização de denúncias de casos de pedofilia.

IV – Oferecer acompanhamento e atendimento psicossocial às famílias de crianças e adolescentes vítimas de pedofilia, bem como manter acesso aos registros desses atendimentos restrito aos profissionais envolvidos nos atendimentos, que os manterão sob guarda em sigilo absoluto, exceto no caso de determinação judicial.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação – SEME:

I – Elaborar critérios e normas para a promoção de eventos (palestras, reuniões e seminários), responsabilizando-se pela divulgação temporária da data e local de sua realização no Diário Oficial do Município, a fim de oportunizar a participação de instituições públicas e privadas que atendam crianças e adolescentes;

II – Promover eventos de caráter orientativo através de autoridades policiais, junto aos órgãos municipais responsáveis por zelar pelo sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

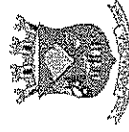
Art. 4º - Instituir o dia 24 de agosto como o Dia de Combate à Pedofilia no município de Cariacica.

Art. 5º - Fica autorizado o município de Cariacica a celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas e entidades do Terceiro Setor, com vistas à plena execução do Programa Municipal de Combate à Pedofilia.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

1600 Data 31/03/16

E. S. S. S. S.
Protocolo - 666
Assinatura



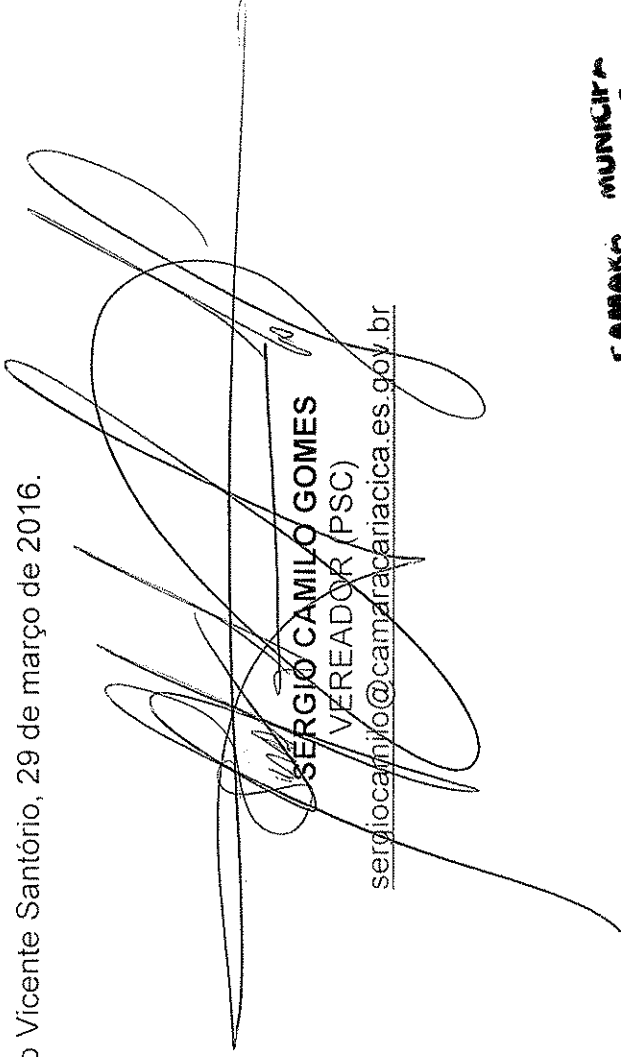
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

Art. 6º - O município de Cariacica fica autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

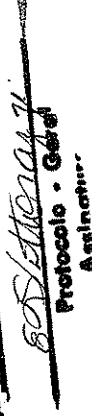
Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 29 de março de 2016.


SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PSC)
sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

1600 Data 31/03/16


Protocolo - Geral
Administrativo